

Voto nº 30.386/2023 - IRF**Natureza:** Prestação de Contas de Governo**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2022. PODER EXECUTIVO. RECOMENDAÇÃO.**Recomendação.****DECLARAÇÃO DE VOTO**

Trata-se da Prestação de Contas de Governo referente ao exercício de 2022.

Inicialmente, esclareço que atuo no feito em substituição ao Excelentíssimo Conselheiro Felipe Galvão Puccioni, em decorrência da convocação realizada na 32ª Sessão Ordinária do Plenário, ocorrida em 05/10/2022.

Em notas introdutórias, enalteço o trabalho de elevada qualificação dos servidores desta egrégia Corte de Contas, lotados na Secretaria Geral de Controle Externo, notadamente na CAD (Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento) e na Coordenadoria de Análise de Políticas Públicas, na elaboração do minucioso Relatório Técnico da análise das Contas do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Paes, referentes ao exercício de 2022.

Parabenizo o eminente Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha, pelo belo Voto e também os demais Conselheiros por suas pertinentes contribuições. Registro, também, minha concordância integral com o Relatório apresentado.

Destaco a relevância da análise de desempenho que o TCMRio vem exercendo, sendo possível inclusive vislumbrar resultados práticos. Cito especificamente a questão do atingimento das metas propostas pelo próprio Poder Executivo, as quais, em muitos casos, apesar da integral execução orçamentária respectiva, não foram alcançadas, de forma que a prestação do serviço público respectivo teria sido entregue de forma parcial ao planejado.

Entendo que podem existir falhas na metodologia da análise, que deve sempre ser aperfeiçoada, mas diante da avaliação feita por esta Corte de Contas, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro passa a dispor de mais ferramentas para avaliar e cobrar que os objetivos e metas

que fundamentam a autorização da despesa pública sejam cumpridos e que os recursos empregados sejam convertidos em resultados para a população, de tal sorte que o sistema de controle externo passa a induzir melhoras qualitativas na entrega dos serviços públicos.

Outro ponto importante é o alto grau de prescrição nas ações de cobrança de dívidas realizadas pela Procuradoria Geral do Município. Diante desse fato, recomendo que a Secretaria Geral de Controle Externo, por ocasião da produção do próximo Plano Anual de Fiscalização, de acordo com seus critérios de relevância, materialidade e risco, avalie a realização de uma auditoria operacional para que se entenda como a PGM exerce essa atividade, bem como as razões que poderiam justificar o elevado grau de prescrição observado.

Por fim, entendo que o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro exerce, na análise das Contas de Governo, duas competências distintas. A primeira se consubstancia no auxílio técnico à CMRJ no que respeita ao julgamento propriamente dito das Contas de Governo, materializando-se na elaboração do parecer prévio, que, apesar de gozar de certa vinculação, pode ser superado pelo voto da maioria qualificada dos vereadores.

A segunda compreende a emissão de alertas, determinações e recomendações que se afiguram como competência privativa deste Tribunal de Contas, e que, portanto, não se sujeita ao escrutínio da Câmara de Vereadores. Gozam de eficácia plena e imediata.

Assim, acompanho a proposta do Relator, concordando também com os acréscimos propostos pelo Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Moreira e pelo Exmo. Sr. Conselheiro Bruno Maia.

Adicionalmente, proponho que o dispositivo do acórdão seja dividido em duas partes, uma relativa ao parecer prévio (pela regularidade das contas) e outra concernente aos alertas, determinações, recomendações etc., a serem encaminhados diretamente ao Poder Executivo, uma vez que decorrem das competências privativas desta Corte de Contas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

IGOR DOS REIS FERNANDES
Conselheiro-Substituto